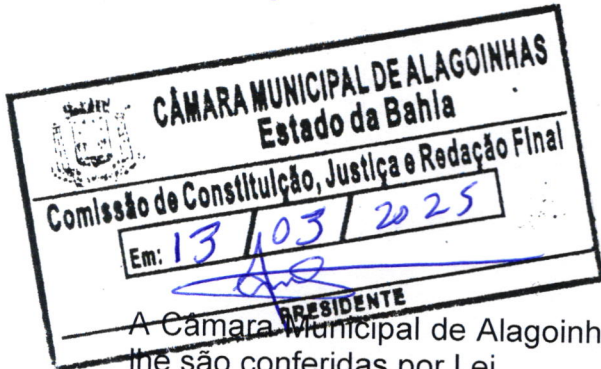




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LIDO EM SESSÃO
EM: 13/03/25
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 14/2025.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO PARA MÃES DE CRIANÇAS NEURODIVERGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio para Mães de Crianças Neurodivergentes.

Art. 2º - O Programa de Apoio para Mães de Crianças Neurodivergentes terá como objetivos:

I - Oferecer suporte psicológico contínuo e especializado para as mães e responsáveis, visando o fortalecimento emocional, a redução do estresse e a melhoria da qualidade de vida;

II - Proporcionar grupos de apoio e sessões terapêuticas para o compartilhamento de experiências, orientação sobre neurodiversidade e apoio mútuo entre as mães e responsáveis.

III - Fornecer orientação prática sobre como lidar com o cotidiano de cuidado de uma criança neurodivergente, incluindo estratégias de adaptação no ambiente familiar e escolar;

IV - Orientar as mães sobre os direitos sociais, benefícios legais e os serviços públicos disponíveis para as crianças neurodivergentes e suas famílias;

Rua Philadelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, CEP: 48005-670, Alagoinhas-Bahia,

Telefone: (75) 3182-3333

www.camaradealagoinhas.ba.gov



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V - Capacitar as mães para a identificação precoce de sinais de sobrecarga emocional e os recursos de apoio disponíveis para seu bem-estar.

Art. 3º - Para a execução dos serviços previstos no Art. 2º, o Programa de Apoio deverá contar com os seguintes profissionais:

I - Psicólogos especializados em saúde mental materna e transtornos do espectro autista, para o acompanhamento emocional das mães;

II - Assistentes sociais, para orientação sobre direitos, benefícios e serviços sociais disponíveis;

III - Educadores especializados em inclusão e adaptação do ambiente familiar para o cuidado de crianças neurodivergentes;

IV - Profissionais da saúde, como terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para orientações específicas sobre o desenvolvimento infantil e estratégias de apoio às mães;

V - Acesso a materiais educativos sobre o transtorno do espectro autista, cuidados com a saúde mental e como lidar com os desafios familiares relacionados à neurodiversidade.

Parágrafo Único: Preferencialmente, as mães e/ou responsáveis serão atendidos nos mesmos locais e horários em que seus filhos são atendidos.

Art. 4º - O Programa de Apoio para Mães de Crianças Neurodivergentes poderá disponibilizar cursos profissionalizantes para que as mães atípicas possam contribuir com a renda familiar.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, associações de apoio aos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

neurodivergentes e outras organizações para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo as normas e os procedimentos necessários para a implementação do Programa de Apoio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2025.

Anderson Xará
Vereador autor.